


Estado do Piauí
Câmara Municipal de João Costa

ATO-EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 01/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

CONTRATADA: ANTONIO HERNANDES DE SOURA ARAÚJO ME – CNPJ N° 08.583.849/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA DE JOÃO COSTA - PI.

VALOR: R\$ 2.613,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS) MENSAIS

BASE LEGAL: Lei nº. 8666/93 de 21.06.93

Artigo 13, Inciso III e IV

Artigo 25, Inciso II e § 1º

Artigo 26, 54 e 55 da Lei nº. 8666/93

PRAZO DO CONTRATO ADITIVADO: 12 (DOZE) MESES COM TÉRMINO EM 31/12/2016.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA
Lei Municipal nº095/2015
2.015

Caxingo(PI), 22 de dezembro de

Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Caxingó-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 4.663,75(Quatro mil e seiscentsos e sessenta e três reais setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, sanção da Lei Ordinária, registrada sob o número 095/2015, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2.015

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
 Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Sobrinho
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
 Sec. Municipal de Administração e Planejamento


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 096/2015, de 22 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Caxingó, Estado do Piauí, nos termos desta lei.

§1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), sanção da Lei Municipal Ordinária, registrada sob o número 096/2015, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015.

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
 Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Sobrinho
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
 Sec. Municipal de Administração e Planejamento